



análise da OTOC



ELISABETE CARDOSO

CONSULTORA DA OTOC

2010: o fim do regime simplificado

Dez anos depois da criação do regime simplificado de IRC, a proposta de Lei do Orçamento do Estado (OE) para 2010 vem contemplar a sua revogação, que já se encontrava suspenso pelo OE/2009.

Alertamos para o facto de um regime de tributação que já foi suspenso, e que irá agora ser revogado, ainda continuar a existir.

A 4 de Abril de 2000, com a publicação da Lei do OE para esse ano, o Governo ficou autorizado a criar um regime simplificado de tributação, com carácter optativo, aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exercessem a título principal uma actividade comercial, industrial e agrícola com volume de proveitos anual inferior a 30 000 000\$00 (149 639,37 euros).

A 29 de Dezembro de 2000, a Lei n.º 30-G/2000 (Lei da Reforma Fiscal) veio concretizar essa autorização legislativa. Foi assim aditado ao Código do IRC o artigo 46º-A - Regime simplificado de determinação do lucro tributável.

Desde 2001, primeiro exercício de aplicação do regime, até aos dias de hoje, subsistiram inúmeras dúvidas, devido à redacção da Lei não ser clara e à dificuldade de compreender as suas regras, que se pretendiam de aplicação simples.

Muitas empresas foram penalizadas, embora outras tenham sido beneficiadas. Sendo um regime optativo, existiu desde a sua criação, a faculdade dos contribuintes de poderem optar, ou não, pela aplicação do regime simplificado, ao invés de usarem as regras do regime geral de determinação do lucro tributável.

Os problemas surgiram com a formalização da opção ou com a falta dela, uma vez que este regime se aplicava por defeito aos sujeitos passivos com um volume total anual de proveitos não superior a 149 639,37 euros.

Existia, contudo, outro problema maior - o período mínimo de permanência. Inicialmente era de

cinco exercícios e, mais tarde, veio a ser reduzido para três.

Os empresários que, na sua actividade, possuísem uma elevada estrutura de custos comparados com os proveitos gerados, teriam claras vantagens em apurar o lucro tributável pelo regime geral de IRC, uma vez que este regime se baseia, grosso modo, na diferença entre os proveitos e os custos do exercício.

De Janeiro a Junho de 2001[1] estes empresários tiveram que fazer uma análise ponderada da evolução dos negócios das suas sociedades, pois era o momento da opção pela forma de determinação do lucro tributável: regime geral ou regime simplificado.

Não se pense que o regime simplificado só veio trazer dissabores aos contribuintes. De facto, muitos beneficiaram, a nível de tributação, com esta forma de determinação do lucro tributável. O regime permitia a sociedades com uma reduzida estrutura de custos, comparados com os proveitos, verem os seus rendimentos tributados em sede de IRC a uma taxa mais reduzida e com regras próprias de determinação do lucro tributável que faziam com que os custos fossem estimados numa percentagem de 80 ou 55 por cento do valor dos proveitos.

A suspensão no OE/2009 e as alternativas

Em Dezembro de 2008, a Lei do Orçamento do Estado para 2009 suspendeu o regime simplificado de IRC, não sendo permitido aos sujeitos passivos de IRC optarem pela determinação do lucro tributável com base no regime simplificado a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação de 2009, podem optar por uma das alternativas seguintes (uma vez que a declaração modelo 22 só é enviada em 2010, até 31 de Maio):

- Renunciar ao regime pelo qual estavam abrangidos, passando a ser tributados pelo regime geral de determinação do lucro tributável a partir do período de tributação que se inicie em 2009, inclusive;

- Manter-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final do período de três exercícios ainda a decorrer, excepto se deixarem de se verificar os respectivos pressupostos ou se ocorrer alguma das situações previstas no n.º 10 do artigo 53.º do Código do IRC, caso em que cessa definitivamente a aplicação daquele regime nos termos aí contemplados.

A renúncia ao regime simplificado deve ser manifestada na declaração modelo 22 relativa ao período de tributação que se inicie no exercício de 2009, mediante indicação do regime geral, abandonando-se definitivamente o regime simplificado.

O que fazer em 2010?

Em 2010, ainda vai haver a possibilidade de tributação segundo as regras do regime simplificado de determinação do lucro tributável.

É para este facto que queremos fazer a nossa chamada de atenção. Num exercício em que o regime simplificado de tributação é revogado e tendo como antecedente um exercício em que se encontrava suspenso, ele ainda pode estar em vigor.

Sendo o período de permanência neste regime de três exercícios, os sujeitos passivos que iniciaram esse triénio em 2008, só o vêem terminado em 2010, caso não tenham renunciado à sua aplicação no exercício de 2009.

Pela última vez, os sujeitos passivos terão de fazer uma análise dos seus negócios futuros, em especial no que respeita aos rendimentos do exercício de 2009 e de 2010, pois poderão pertencer ao grupo daqueles para os quais o regime simplificado

é vantajoso, comparado com o regime geral de determinação do lucro tributável.

Esta análise não é feita da mesma forma dos anos transactos, já que em 2009 temos, pela primeira vez, uma taxa progressiva de IRC que opera da seguinte forma:

Matéria colectável	Taxas
Até €12.500	12,5%
Superior a €12.500	25%

A matéria colectável, quando superior a 12.500 euros, é dividida em duas partes: uma, igual ao limite do 1.º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa do escalão superior. Para o exercício de 2009 estas taxas só se aplicam no regime geral.

O exercício de 2009 é o primeiro em que se utiliza, em certos casos, uma taxa de tributação de IRC mais baixa para quem se encontra no regime geral do que para quem se encontra no regime simplificado de determinação do lucro tributável.

Os sujeitos passivos que, em 2008, iniciaram um triénio de enquadramento no regime simplificado, são os únicos que podem continuar a permanecer nele até ao final, ou seja, até ao término do exercício de 2010.

Apesar do regime simplificado ter

sido revogado este ano, é definido na Proposta do Orçamento do Estado um regime transitório até final do exercício de 2010 para os sujeitos passivos abrangidos por este regime.

O regime transitório só se aplicará ao exercício de 2010 e aos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia de tributação que se inicie em 2010.

Outra novidade é que estes sujeitos passivos podem optar pela taxa progressiva de IRC, sendo esta opção exercida na declaração periódica de rendimentos que será entregue em 2011.

Estando a decorrer o prazo de entrega da declaração modelo 22 relativa aos rendimentos de 2009 que só terminará no último dia do mês de Maio, os sujeitos passivos podem decidir se será em 2009 ou 2010 o fim do regime simplificado.

Quanto à tributação no regime simplificado no exercício de 2010, se a proposta de lei de OE não sofrer alteração, será a seguinte: (ver tabela em baixo).

Aconselha-se os sujeitos passivos que, na decisão de regime, estejam atentos à redacção final do Orçamento do Estado para 2010, a fim de verificarem se estas alterações se concretizam.

[1] No primeiro ano, excepcionalmente, o prazo de opção foi até dia 29 de Junho de 2001, em conformidade com a Circular n.º 3/2001.

REGIME SIMPLIFICADO 2010

(MODELO 22 A ENTREGAR EM 2010)

Limite mínimo de lucro tributável	€6.650		
Coefficientes para apuramento do lucro tributável	0,20 - ao valor das vendas e prestações de serviços no ramo da hotelaria, restauração e bebidas	0,45 - aos restantes rendimentos	0,70 - Prestações de serviços (sociedades de profissionais)
Taxas de tributação	Taxa do simplificado	20%	
	Opção pela taxa do regime geral	Até €12.500 - 12,5% Superior €12.500 - 25%	